

PROCESSO Nº E-03/7.320.066/2006 - ROSANGELA CYPRIANO PINTO, mat. nº 188.952-6, Prof. Doc. II, nível B, ref. 7, a partir de 14/09/2010.

PROCESSO Nº E-03/10.500.169/2011 - IVETE MARIA DA SILVA RAMOS, mat. nº 511.860-9, Prof. Doc. II, nível C, ref. 8, a partir de 01/01/2004.

Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base no Decreto nº 41.305/2008 e na Resolução SEEDUC nº 3979/2008, os servidores fazem jus ao abono de permanência a partir das datas citadas.

Id: 1189990

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESCOLAR
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 06/09/2011

Processo nº E-03/812.896/2011 - DENISE PESTRE VIEIRA, mat. nº 249.530-7, Prof. Doc. I, nível C, ref. 8. Fixados os proventos mensais de inatividade a contar de 06/09/2011.

Id: 1190271

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE ENSINO
ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEEDUC/SUGEN Nº 176 DE 29 DE AGOSTO DE 2011
DESIGNA SERVIDOR PARA GERÊNCIA DE CONVÊNIO.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE ENSINO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº E-03/8.071/2010, e considerando a Resolução SEEDUC nº 4.312, de 19 de junho de 2009, que estabelece normas gerenciais para controle dos instrumentos contratuais e outros,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Tania Jacinta Barbosa, mat. nº 290.871-3, como Gerente do Convênio celebrado entre esta Secretaria e o Centro Integrado de Educação Ciência e Tecnologia S/S LTDA - FACINTER, com vistas ao desenvolvimento de um programa de estágio curricular para estudantes da Instituição nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme o contido no processo nº E-03/8.071/2010.

Art. 2º - Caberá à gerência o acompanhamento do convênio nº 14.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2011

ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA DE PAIVA NETO
Subsecretário de Gestão de Ensino

Id: 1190200

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE ENSINO
REGIONAL METROPOLITANA I
ATOS DO DIRETOR REGIONAL ADMINISTRATIVO
DE 30/08/2011

INSTAURA sindicância para apurar possíveis irregularidades, objeto do proc. nº E-03/10.004.984/2011, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores: ADALBERTO LOURENÇO DE FREITAS, Prof. Doc. I, mat. nº 233.552-9, CARMEM JANE BITTENCOURT, Inspetor de Alunos II, mat. nº 284.144-3 e ENILDA DA SILVA CHAVES, Servente, mat. nº 5.009.829-2, sob a presidência do primeiro.

INSTAURA sindicância para apurar possíveis irregularidades, objeto do proc. nº E-03/10.004.960/2011, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores: ADALBERTO LOURENÇO DE FREITAS, Prof.

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL	FAIXA	PADRÃO	A PARTIR DE
10054-5	MÁRIO GALVÃO DE QUEIROS FILHO	E	XVI	5	24/07/2010

Id: 1190382. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO**ATO DO PRESIDENTE****RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO - STRICTO SENSU - QUE NORTEIA AS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOIS NÍVEIS DE FORMAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UENF, e

CONSIDERANDO o Conselho Universitário como instância suprema da UENF, órgão doutrinário, consultivo, normativo e deliberativo,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Geral de Pós-Graduação - Stricto Sensu da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, conforme Anexo à presente resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Consuni nº 003/2006.

Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2011

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Presidente

ANEXO

REGIMENTO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO - STRICTO SENSU
TÍTULO I

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, oferecidos pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em cumprimento ao disposto no seu Estatuto, têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica e cultural ampla e aprofundada e desenvolver sua capacidade de pesquisa e a criatividade em diferentes ramos do saber.

Art. 2º - Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu compreendem dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, que conferirão os Títulos de Mestre e Doutor, respectivamente.

CAPÍTULO I**DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 3º - O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de admissão no Programa.

§ 1º - O pós-graduando poderá solicitar à Comissão Coordenadora do Programa (CCP) prorrogação por até mais 06 (seis) meses. Em sendo aprovada a solicitação pela CCP a mesma deverá informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e à Secretaria Acadêmica (SECACAD).

Doc. I, mat. nº 233.552-9, CARMEM JANE BITTENCOURT, Inspetor de Alunos II, mat. nº 284.144-3 e ENILDA DA SILVA CHAVES, Servente, mat. nº 5.009.829-2, sob a presidência do primeiro.

Id: 1190370

Secretaria de Estado de
Ciência e Tecnologia

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO SUPERIOR DE ESTUDOS GOVERNAMENTAIS
ATO DO DIRETOR
DE 05/09/2011

DISPENSA o servidor Haroldo Francisco da Cunha, matrícula nº 33233-8, da responsabilidade pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIBEM e localizados no Núcleo Superior de Estudos Governamentais (NUSEG), a contar de 05/09/2011, indicando como substituto o servidor Wellington Lucio de Souza Nery, matrícula 6678-7 a contar de 06/09/2011 (MM NUSEG 029/2011).

Id: 1190185. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATOS DO SUPERINTENDENTE
DE 02.09.2011

Port. nº 698/2011 - CONSIDERA, para efeito de aquisição da estabilidade no serviço público, a aprovação na Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores relacionados no presente Ato, homologada por Comissão constituída através da Portaria Reitoria nº 732/2008 : ELYZABETH AWAD PORTARI, matr. nº 33509-1, Professor Assistente, JANICE MERY CHICARINO DE OLIVEIRA COELHO, matr. nº 33193-4, Professor Assistente.

DE 31.08.2011

***Port. nº 689/2011** - NOMEIA, a contar de 03/10/2011, RAPHAEL WASSERMAN PAES DE FIGUEIREDO, matr. nº 35742-6, em virtude de aprovação em concurso público de provas, obedecida a ordem de classificação, para exercer o cargo de Técnico Universitário Superior/Pedagogo, NS-8410, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas. *Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 02/09/2011.

Id: 1190353. A faturar por empenho

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 02.09.2011

Proc. UERJ nº 10854/2009 - DEFIRO a solicitação de adiamento de posse para o dia 21/09/2011 do candidato ANTONIO GERSON BEZERRA DE MEDEIROS, de acordo com o registro SRH nº 420617/2011.

Id: 1190354. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DESPACHO DO REITOR

DE 06.09.2011

Processo nº E-26/053.727/2004 - FICA o servidor, abaixo mencionado, enquadrado no Nível, Faixa e Padrão correspondentes, de acordo com avaliação do processo de progressão diferenciada, realizada pela Câmara de Carreira Docente aprovada pelo COLAC e CONSUNI, baseado no Parecer ASJUR/UFEN nº 228/2011 e de acordo com Portaria UENF nº 009/2008 de 17/10/2008 e Lei nº 4.800/2006 de 30/06/2006.

§ 2º - Em casos excepcionais o pós-graduando poderá solicitar extensão da prorrogação por até 06 (seis) meses. Para tal deverá encaminhar a solicitação de extensão à CCP com uma antecedência de 03 (três) meses do vencimento do prazo, acompanhada dos seguintes documentos: justificativa da solicitação, parecer do orientador, relatório de atividades com respectivo cronograma e uma versão preliminar da dissertação ou da tese. O estudante deverá ter cumprido todas as exigências regimentais, exceto a defesa. A falta de um desses documentos impedirá sua apreciação pela CCP. A CCP após aprovação da solicitação encaminhará a mesma para avaliação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 3º - Serão computados para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante afastar-se da Universidade, salvo os afastamentos motivados por problemas de saúde e licença maternidade.

§ 4º - A prorrogação só será permitida para pós-graduando que não tenha no seu histórico escolar reprovação em nenhuma disciplina do Programa.

CAPÍTULO II**DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CPPG)**

Art. 4º - À CPPG caberá definir as diretrizes e normas da UENF em suas atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação, bem como proceder a avaliação geral de seus Programas de Pós-Graduação.

Art. 5º - A CPPG será constituída por:

I - 01 (um) presidente;

II - 02 (dois) representantes de cada Centro, entre os Coordenadores dos Programas, com mandato de 02 (dois) anos, indicados pelo Conselho de Centro, tendo os demais Coordenadores direito a assento e voz;

III - 01 (um) representante e seu suplente dos estudantes de pós-graduação, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano.

§ 1º - A suplência dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação deverá seguir o que é estabelecido no Art. 13, deste Regimento.

§ 2º - A eleição do representante dos estudantes e seu suplente de pós-graduação será convocada e presidida pelo presidente da CPPG, e dela lavrada ata em livro próprio.

Art. 6º - O Presidente da CPPG será o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UENF, com as seguintes atribuições.

Parágrafo Único - São atribuições do Presidente da CPPG:

I- convocar e presidir as reuniões da Câmara;

II- assinar processos ou documentos submetidos ao julgamento da Câmara;

III- encaminhar processos e deliberações da Câmara às autoridades competentes;

IV- responder pela Câmara perante as autoridades universitárias e outros órgãos de apoio e fomento;

V- encaminhar à CAPES, dentro dos prazos legais as propostas de novos cursos de pós-graduação, após os trâmites regimentais na UENF.

Art. 7º - Constituem atribuições da CPPG, além daquelas estabelecidas no art. 56 do Estatuto:

I - elaborar o Programa geral das atividades de Pós-Graduação, por homologação pelo Colegiado Acadêmico (COLAC);

II - elaborar e propor modificações no Regimento Geral de Pós-Graduação, para aprovação do COLAC e do Conselho Universitário (CONSUNI), bem como editar instruções complementares;

III - propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;

IV - avaliar o desempenho dos Programas de Pós-Graduação e os requisitos estabelecidos para cada um deles;

V - ratificar as indicações de Candidatos propostos para a obtenção de títulos de Pós-Graduação;

VI - aprovar o Edital dos Programas de Pós-Graduação;

VII - promover o desenvolvimento das atividades de Pós-Graduação e de Pesquisa na UENF;

VIII - propor e discutir ajustes, acordos e convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação e de Pesquisa;

IX - atuar como órgão informativo e consultivo do CONSUNI em matéria de Pós-Graduação e de Pesquisa;

X - atuar como órgão de recursos das decisões tomadas pelas Co-ordenações dos Programas;

XI - analisar e emitir parecer sobre propostas de criação, expansão, modificação e extinção de cursos de Pós-Graduação, a serem submetidos a aprovação do CONSUNI;

XII - apreciar e aprovar Regimentos, Normas e Resoluções dos Programas de Pós-Graduação, bem como suas alterações.

CAPÍTULO III**DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS**

Art. 8º - Os Programas de Pós-Graduação deverão ser propostos por um ou mais Laboratórios e, depois de aprovados pelos Centros envolvidos, serão submetidos à CPPG para análise e aprovação. Os pedidos de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, de:

I - projeto detalhado contendo justificativa, objetivos, organização e regime de funcionamento do Programa no formato e com as informações exigidas pela CAPES;

II - critérios para credenciamento e descredenciamento de professores orientadores para homologação na CPPG;

III - número inicial de vagas para cada nível ocupado e critérios para o seu preenchimento;

IV - data prevista de início do Programa e níveis de formação a serem oferecidos.

Parágrafo Único - A CPPG deve apoiar-se em pareceres de pelo menos dois consultores ad hoc, sendo um deles externo à UENF e especializado na área do Programa.

Art. 9º - Os Programas, uma vez aprovados pela CPPG, serão submetidos à apreciação do Colegiado Acadêmico, para aprovação pelo Conselho Universitário e, se, a aprovação for ratificada, serão apresentados à CAPES.

Art. 10 - A CPPG poderá propor ao Colegiado Acadêmico a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer Programa, ou de um de seus níveis de formação.

CAPÍTULO IV**DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS**

Art. 11 - A Comissão Coordenadora de cada Programa de Pós-Graduação será constituída por membros docentes permanentes, credenciados do Programa, do quadro de servidores da Universidade e representante discente, obedecendo à proporção de no mínimo 70% de docentes, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 01 (um) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, eleito pelos professores orientadores envolvidos no Programa e dentre os lotados em tempo integral na UENF, homologado pelo Conselho de Centro, designado pelo Diretor do Centro;

II - 01 (um) professor orientador representante de cada Laboratório vinculado ao Programa indicado por seus pares e com mandato de 02 (dois) anos;

III - No caso de Programa vinculado a apenas um único Laboratório, haverá um representante docente de cada setor ou área de concentração, indicado por seus pares, e com mandato de 02 (dois) anos;

IV - 02 (dois) estudantes, 01 (um) de mestrado e outro de doutorado, eleito por seus pares e com mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução por mais 01 (um) ano.

§ 1º - No caso de um Programa de Pós-Graduação compartilhado por mais de um Centro, a indicação do Coordenador e o seu mandato ocorre conforme o estabelecido no inciso I deste artigo, ficando a homologação e a designação, respectivamente, a cargo da CPPG e do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - Para ser Coordenador o candidato deve ter no mínimo perfil compatível com as exigências estabelecidas pelo Comitê de Assessoramento do CNPq para Bolsas de Produtividade II, em sua respectiva área de atuação.

§ 3º - Na impossibilidade de atendimento dos requisitos acima, o Conselho de Centro enviará à CPPG proposta alternativa para homologação.

Art. 12 - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares em votação secreta, presidida pelo Coordenador do Programa, e dela será lavrada ata, em livro próprio.

Art. 13 - Toda vez que tiver que se afastar do campus, o Coordenador do Programa deverá indicar um dos professores, membro da Comissão Coordenadora, para responder pela coordenação do Programa durante sua ausência, e o nome do professor indicado deverá ser informado oficialmente à Direção do Centro e à CPPG.

Art. 14 - No caso de vacância do cargo de Coordenador de Programa, será eleito um novo Coordenador conforme inciso I do art. 11 deste Regimento e o § 3º do art. 142 do Regimento Geral da UENF.

Art. 15 - À Comissão Coordenadora do Programa compete:

I - demandar/sugerir as Disciplinas da área de concentração ou linha de pesquisa, bem como as do domínio conexo aprovadas pelo Laboratório e comunicar à SECACAD para cadastro;

II - estabelecer os requisitos específicos do Programa;

III - organizar instruções, normas ou regimentos específicos do Programa, além de planos e projetos a serem submetidos à apreciação da CPPG;

IV - informar à PROPPG os nomes dos professores credenciados e descredenciados, bem como o seu nível, segundo as regras estabelecidas pela CPPG, para homologação na CPPG;

V - informar aos Centros pertinentes o número de vagas de Pós-Graduação do Programa para aprovação e encaminhamento à CPPG;

VI - coordenar a seleção de Candidatos qualificados para admissão no Programa, podendo designar para tal uma comissão especial constituída por professores credenciados pelo Programa;

VII - estabelecer normas para funcionamento de Seminários e indicar seu Coordenador;

VIII - aprovar a indicação de orientadores e, quando aplicável, os Planos de Estudos;

IX - aprovar a constituição de bancas de exame de projeto de dissertação ou de tese, de exame de qualificação e defesa de dissertação ou de tese;

X - propor à CPPG o desligamento de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;